

Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à **CESSE CCJ**
Em 21/10/2001

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 20 ^{EIDO} 06/01
Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI Nº **PL 2125 /2001**
(Do Deputado Xavier)

Dispõe sobre advertência a ser afixada nas portas externas dos elevadores instalados nas edificações públicas e particulares.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os prédios comerciais, edifícios de apartamentos, escritórios e outros estabelecimentos congêneres, públicos ou particulares, dotados de elevadores, ficam obrigados a afixar junto às portas externas desses equipamentos plaquetas de advertência aos usuários, com os seguintes dizeres: "Atenção, usuário: antes de entrar, verifique se o elevador se encontra parado neste andar".

Parágrafo único: A não-fixação da advertência, conforme disposto no artigo anterior, ensejará a aplicação de multa aos infratores.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação, fixando os valores das multas a que se refere o parágrafo único do artigo anterior.

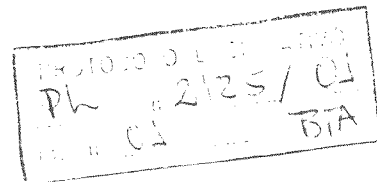
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo propiciar segurança aos usuários dos elevadores instalados nos prédios e edificações públicos ou particulares.

A imprensa tem noticiado com certa frequência a ocorrência de acidentes, todos fatais, de usuários de elevadores, que praticamente mergulham para a morte, nos poços dos elevadores, por defeito no sistema de abertura das portas.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

De fato, muitas pessoas, distraídas, puxam as portas externas de acesso aos elevadores, as quais, com defeito, se abrem sem que o elevador esteja no andar, ocasionando verdadeiras tragédias.

Assim, a medida tem caráter preventivo e visa a alertar os passageiros sobre os cuidados que devem ser observados. Sua aprovação, que encerra providência das mais simples e de fácil implantação, muito concorrerá para a prevenção dos acidentes.

Diante do exposto, aguardo de meus pares a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,


DEPUTADO XAVIER

